



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA**TERMO DE COLABORAÇÃO****TERMO DE COLABORAÇÃO****CONTRATO N.º 104/2019****DISPENSA N.º 15/2019****PROCESSO N.º 6668/2019****TERMO DE COLABORAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA
DE UBATUBA E A LIGA DE ESPORTES,
ESPORTES RADICAIS E RECREATIVOS.**

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Ubatuba, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.857/0001-96, ora representada pelo Prefeito Municipal **DÉLCIO JOSÉ SATO**, portador da cédula de identidade RG n.º 20.609.175-8/SSP-SP e do CPF n.º 110.529.178-28, e pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer Sr. **JOSÉ ALBERTO JACOB** CPF: 082.130.268-02 RG: 18.731.469, doravante simplesmente denominada **Administração Pública**, e de outro lado a **LIGA DE ESPORTES, ESPORTES RADICAIS E RECREATIVOS**, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ. 09.035.878/0001-37, com sede à Avenida Ibirapuera, n.º 2907, Anexo CJ 411, Sala 4, Indianópolis, São Paulo/SP CEP 4029-200, doravante denominada simplesmente **OSC**, ora representada pelo Sr. **FLAVIO DE OLIVEIRA JORDÃO**, portador do RG. n.º 19.586.806-7 e do CPF. 102.944.958-94, têm entre si justa e contratada a celebração do presente instrumento, regido pela Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal 6.646 de 07 de junho de 2017, além das demais normas legais em vigor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo de Colaboração consiste na **Contratação de empresa pra prestação de serviço para realização do evento PROJETO ARENA RADICAL** que visa à promoção da prática de várias modalidades esportivas, tais como escalada, tirolesa, rapel ou qualquer outra atividade radical, a ser realizado nos dias 22 e 23 de junho de 2019 de acordo com o Plano de Trabalho Anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 - Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho integrante do Processo Administrativo 6668/2019 que, independente de transcrição, faz parte integrante e indissociável do presente

LAD



Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

94
②

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com situações previstas e devidamente justificadas, no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - Para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ 557.200,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil e duzentos reais) conforme planilha abaixo:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR 2019
ESPORTE	781 – 12.02.27.812.0020.2.001.335043.02.0000000	02	R\$ 557.200,00

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

5.1 – A **OSC** obriga-se a realizar o evento de acordo com plano de trabalho constante no presente processo, cumprindo os regulamentos estabelecidos para funcionamento daquele(s) local(ais), pelo(a) **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** ou pelas Autoridades Públicas.

5.3 – Salvo motivo de força maior, tal como definido em lei, e que torne impossível o cumprimento deste contrato, o inadimplemento por quaisquer das partes, das obrigações previstas na Clausula 3ª, ocorrerá rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

5.4. – Se o inadimplemento for a **OSC**, está ficará obrigada a restituir a (s) importância(s) que tiver recebido, a título de sinal.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1 – Obriga-se a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a arcar com os seguintes custos;

- oferecer o espaço para a realização do evento sem custo para a **OSC**;
- disponibilizar ambulância UTI com medico de acordo com o previsto no Plano de Trabalho.

1
2

Handwritten signature and initials





CLAUSULA SÉTIMA- DAS FORMALIDADES

7.1 - Todas as questões previstas ou não neste instrumento contratual, que dependam da concordância, anuência ou qualquer outro tipo de manifestação da **OSC** serão solicitadas por escrito pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

7.2 – Na hipótese de ocorrência de força maior, caso fortuito ou ato de autoridade administrativa ou judicial, que impeça a realização das apresentações, aqui entendidas principalmente, mas não exclusivamente, como tumultos, greves, luto oficial, revolução, convulsão social, alagamentos, obstrução das vias de transporte, atos da natureza, etc., o(a) artista/banda receberá integralmente os montantes previstos na Clausula 2ª e determinará uma nova data para a apresentação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 - Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido de alteração de vigência ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 55 a 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 66 a 68 do Decreto Municipal nº 6.646/2017.

8.2 - Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

9.1 – O Monitoramento e Avaliação da parceria se dará nos termos dos arts. 58 a 60 da Lei 13.019/2014 e 69 a 74 do Decreto Municipal nº 6.646/2017.

9.2 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração ou termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto.

9.3 – Na hipótese de verificação de irregularidades na execução da parceria por meio relatório técnico de monitoramento, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

- a) sanar a irregularidade;
- b) cumprir a obrigação; ou
- c) apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

LAD



**CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCLUSÃO, RENÚNCIA OU RESCISÃO**

10.1 – As partes poderão rescindir este instrumento a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.2 - A Administração Pública poderá, para assegurar o atendimento de serviços essenciais aos atendidos desta parceria, por ato próprio e independente de autorização judicial, devidamente justificado, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas, rescindir de imediato e de forma unilateral o presente instrumento, podendo retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução por culpa exclusiva da OSC das metas e resultados;
- b) violação da legislação aplicável;
- c) falhas reiteradas na execução;
- d) malversação dos recursos público;
- e) descumprimento injustificado de cláusula deste contrato;
- f) omissão no dever de prestar contas;

10.3 – O presente Termo de Colaboração ainda poderá ser extinto por comum acordo entre as partes, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato.

10.4 - Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com os termos deste instrumento, com as normas do Decreto Municipal nº 6.646/2017 e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos; ou
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

[Handwritten signature and initials]

LAD





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

11.2 – A aplicação da sanções administrativas, bem como os procedimentos para sua defesa e julgamento, atenderão o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e nos arts. 102 a 112 do Decreto Municipal nº 6.646/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS SOLUÇÕES ADMINISTRATIVA

12.1 – As controvérsias que não puderem ser resolvidas por solução administrativa, com a participação do assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal, serão dirimidas pelo Foro do Município da Estância Balneária de Ubatuba – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença de 2 (duas) testemunhas legalmente capazes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Ubatuba, 05 JUN 2019

**DELICIO JOSE SATO
PREFEITO MUNICIPAL**

**JOSÉ ALBERTO JACOB
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES**

**LIGA DE ESPORTES, ESPORTES RADICAIS E RECREATIVOS
FLAVIO DE OLIVEIRA JORDÃO**



Testemunhas:

**CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG. 06.672.433-7**

**ANA PAULA LEITE FELIX
RG 40.816.182-6**





ANEXO I



LIGA DE ESPORTES ESPORTES RADICAIS E RECREATIVOS

PLANO DE TRABALHO

I. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Instituição Proponente:		C.N.P.J.:	
LIGA DE ESPORTES ESPORTES RADICAIS E RECREATIVOS		06036070/0001-37	
Endereço:		E-mail:	
Av. Ibirapuera 2907 CJ 4-1		flaviojordao@flaviojordao.com.br	
Município:	UF:	CEP:	TEL:
Indianópolis	SP	04108-200	(0xx11) 98403-1957
Presidente:	R.G.:	CPF.:	
Flavio de Oliveira Jordão	19.586.806-7	102.944.956-94	
Endereço:	Bairro:	Cidade:	Estado:
Av. Ibirapuera 2907 CJ 4-1	Indianópolis	São Paulo	SP

II. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O PROJETO ARENA RADICAL tem por objetivo favorecer o desenvolvimento da prática esportiva e de lazer neste município através do projeto "ARENA RADICAL" que tem o objetivo de promover o desenvolvimento humano através de atividades esportivas e de entretenimento. O evento proporciona a vivência mítica a todos os participantes, visando o bem estar geral, o conhecimento e aproximação de atividades esportivas novas e diferentes.

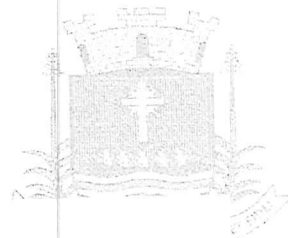
O projeto "ARENA RADICAL" nasceu do evento "ARENA RADICAL" produzido pela Liga de Esportes Radicais há mais de 11 anos sempre prezando pela segurança e desenvolvimento humano aumento sua auto-estima e forma de encarar os medos de seus de seus participantes através de esportes radicais.

Apesar de se ter uma ideia do que é uma escalada, trilha, rapel ou qualquer outra atividade radical e/ou de aventura, uma pessoa irá apenas avaliar sua coragem, habilidade e coordenação através da prática propriamente dita.

Tudo começa com a necessidade de transpor obstáculos e superar medos. Estas dificuldades possibilitarão aos aventureiros desbravar locais antes inacessíveis. Do prazer de conhecer o novo é que nasceu este projeto para poder encantar todos que passarem por essa incrível Arena com o tema de Natal.

LAD





LIGA DE ESPORTES ESPORTES RADICAIS E RECREATIVOS

As etapas do projeto serão realizadas neste Município,
nos períodos de: 22 e 23 de junho de 2019.

Contará com a participação de aproximadamente 6000 participantes

É um programa de Esporte e Lazer da Secretaria de Esporte e Lazer.

III. METAS A SEREM ATINGIDAS

- 1-Disponibilizar os espaços físicos dotando-os de toda infraestrutura necessária para atendimento da população;
 - 2-Oferecer as melhores condições na Praça de Eventos - Av. Iperóig, 582 - Centro, observando a boa prática e os critérios de segurança, para a prática esportiva de qualidade;
 - 3-Disponibilizar os equipamentos e materiais esportivos necessários para o desenvolvimento adequado das atividades do projeto;
 - 4-Zelar pela segurança e saúde de todos os envolvidos.
- Contribuir para a prática esportiva, utilizando atividades de lazer;
- 6-Aproveitar a oportunidade do evento para divulgação do potencial turístico da cidade e região;

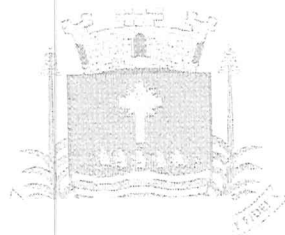
IV. LOCAIS E HORÁRIOS DAS ETAPAS DO PROJETO

Os locais disponibilizados para a realização das etapas do projeto, suas datas e horários são os abaixo

PERÍODO	LOCAL DA REALIZAÇÃO DA ETAPA DO PROJETO
22 e 23 de junho	Praça de Eventos - Av. Iperóig, 582 - Centro

LAD





LIGA DE ESPORTES ESPORTES RADICAIS NE RECREATIVOS

PROGRAMAÇÃO

[illegible]

LEGENDA

M = Manbā

$$T = T_{\text{andc}}$$

N = Naite

Obs.: As competições serão realizadas em horários diários a seguir (a partir das 8:00hs), com previsão de encerramento às 18:00hs, tornando-se portanto a oficial apresentada a previsão de horários.

V. ETAPAS OU FASE DA EXECUÇÃO

Ação		Fase	Especificação	Indicador Físico				Duração	
				Unid.	Qtd.	V. Unit.(R\$)	V. Total(R\$)	Início	Tér.
	Locação de Materiais e Equipamentos	Locação de Ambulância UTM com médico	01	02	R\$ 1.960,00	R\$ 3.960,00		Jun	Jun
		Contratação de Contador para elaboração da prestação de contas	01	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00		Jun	Jun
		Locação de Arvoredo	01	02	R\$ 19.000,00	R\$ 38.000,00		Jun	Jun
		Locação de Banheiro químico	01	04	R\$ 165,00	R\$ 660,00		Jun	Jun
		Locação de Banheiro químico (PNE)	01	02	R\$ 200,00	R\$ 400,00		Jun	Jun
		Locação de Suro	01	02	R\$ 7.500,00	R\$ 15.000,00		Jun	Jun
		Locação de Gerador de 40 KWs	01	02	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00		Jun	Jun
		Locação de Grate	01	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00		Jun	Jun
		Locação Parede de Escada com	01	02	R\$ 25.350,00	R\$ 50.700,00		Jun	Jun



LAD





LIGA DE ESPORTES ESPORTES RADICAIS NF RECREATIVOS

[illegible]

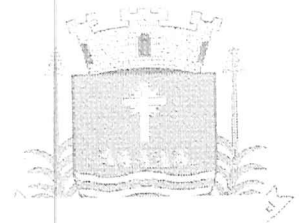
A Prefeitura Municipal se compromete a disponibilizar os serviços e materiais constantes do presente plano de trabalho, necessários ao bom e correto desenvolvimento das etapas deste projeto.



LAD
GOVERNAMENTO MUNICIPAL
URUTUBA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

LIGA DE ESPORTES ESPORTES RADICAIS NE RECREATIVOS

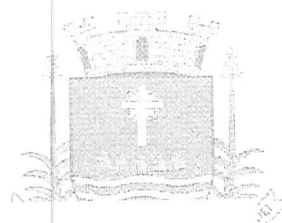
101
e

VI. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

AÇÃO	META	TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
01	Locação de Ambulância UTI com médico	R\$ 3.960,00		R\$ 3.960,00
	Contratação de Contador para elaboração da prestação de contas	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	
	Locação de Anorismo Tembora	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00	
	Locação de banheiro químico	R\$ 660,00	R\$ 660,00	
	Locação de banheiro químico PNE	R\$ 400,00	R\$ 400,00	
	Locação de Sumô	R\$ 16.800,00	R\$ 16.800,00	
	Locação de Gerador de 40 kVA's	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00	
	Locação de Grade	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	
	Locação Parede de Escalada	R\$ 50.700,00	R\$ 50.700,00	
	Locação de Tirolesa	R\$ 84.000,00	R\$ 84.000,00	
	Locação de Pista de Patinação	R\$ 88.400,00	R\$ 88.400,00	
	Locação de Simulador de Snowboard	R\$ 17.200,00	R\$ 17.200,00	
	Locação de Slide	R\$ 43.600,00	R\$ 43.600,00	
	Tenda 10X10 com cobertura e piso	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00	
	Locação snowboard mecânico	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	
	Locação de Trenzinho Maria Fumaça	R\$ 27.900,00	R\$ 27.900,00	
	Locação Eject X	R\$ 87.960,00	R\$ 87.960,00	
	Locação de Pista de Patinação participativa e com apresentações	R\$ 71.800,00	R\$ 71.800,00	
	TOTAL	R\$ 561.280,00	R\$ 557.320,00	R\$ 3.960,00

LAD





LIGA DE ESPORTES ESPORTES RADICAIS NE RECREATIVOS

102
0

VII-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

AÇÃO	Elemento	70% em até 5 dias úteis antes do início do evento	30% quando da entrega final da prestação de contas				
01	304032	R\$ 390.124,00	R\$ 167.196,00				

R\$ 557.320,00 – pagos em duas parcelas, sendo 70% em até 5 dias úteis do início do evento e os 30% restantes quando da entrega da prestação de contas final.

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

AÇÃO	Elemento	em até 5 dias úteis antes do início do evento					
01	304035	R\$ 3.960,00					

R\$ 3.960,00 - parcela única

VIII. PREVISÃO DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

As ações inerentes ao Projeto "ARENA RADICAL", terão seu início no mês de junho com a composição do Grupo Organizacional para a elaboração do Plano de Ação e terá seu término no mês de junho de 2019.

Informamos que as despesas serão realizadas após o recebimento dos recursos

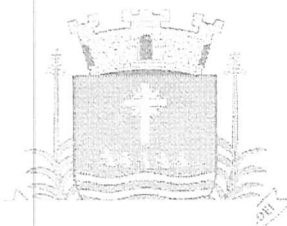
LAD





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



LIGA DE ESPORTES ESPORTES RADICAIS E RECREATIVOS

São Paulo, 16 de maio de 2019.

Presidente Liga
Flávio de Oliveira Jordão

103
@

[Handwritten signature]

